



PARECER DO CONTROLE INTERNO	
Processo Licitatório nº 8/2024-005 - SEMPROR	
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas agrícolas para atendimento ao objeto do CONVÊNIO 947407/2023 celebrado entre MAPA e PMP, para comprar a frota agrícola da Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR) de Parauapebas, Estado do Pará.	
Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.	

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 06 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2396 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua



compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Contrato e anexos (fls. 0243/0323) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando ao cumprimento de suas recomendações (fls. 0327/0328).

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2024-005 SEMPROR**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 0359/0367) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2024/2025.

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8.2024-005 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Da divulgação do certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa. A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas a seguir:



		ABERTURA DO CERTAME		
Meios de	Publicação	Data da Publicação	Data Abertura do Certame	Observações
Diário Oficial nº 854		18/11/2024	02/12/2024	(fls. 0461 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 223, pág. 316		19/11/2024		(fl. 0467 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará		14/11/2024		(fls. 0458 - vol.II)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2024-005 PMP				

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 0370/0457, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu.

Em consonância com o art. 55, inciso II (no caso de serviços e obras) da Lei 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, (quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia), contado a partir da publicação do aviso, nota-se que a licitação em análise satisfaz o prazo mínimo estabelecido, sendo a última data de publicação dia 18/11/2024 e a data para abertura do certame agendada para dia 02/12/2024 às 09hs (horário local) via internet, no Portal COMPRASGOV, pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 0459/0467 - vol. II) conforme se comprova pelas publicações, cumprindo a legislação que trata da matéria.

3.3. Dos pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital

As impugnações ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser efetuada pelas licitantes no endereço da Central de Licitações e Contratos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no edital. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis antes da data de abertura do certame, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 27/11/2024, conforme consta no Edital à fl. 0370.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico - Abertura, Análise da Proposta Comercial e Habilitação conforme Notas Técnicas

Conforme Termo de Julgamento dos itens que compõem o lote (2292/2349, vol. VI), em 02/12/2024, às 09h, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação, cujas

propostas foram entregues de 18/11/2024 das 08:00h até 02/12/2024 as 09:00h. Depreende-se do documento -Relatório de Declarações (2289/2291, vol. VI), que 30 (trinta) empresas participaram do certame.

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	AGRINORTE LTDA	04.610.082/0001-47
2	AGRSUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA	23.712.066/0001-00
3	ALIANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	36.634.511/0001-02
4	BEMAQ AGRICOLA LTDA	01655.785/0001-01
5	BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA	51010.306/0001-60
6	CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	15.620.337/0001-79
7	COMAZITRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50
8	CUNHA MORAES COMERCIO LTDA	35.928.765/0001-70
9	DELBA VICENTINICREMASCO	03.138.598/0001-78
10	FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	48.475.333/0001-01
11	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46.135.499/0001-45
12	GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	00.765.460/0001-00
13	IKGAICOMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91
14	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70
15	M A M VIDAL LTDA	04.576.614/0001-77
16	MBS NEGOCIOS LTDA	22.139.908/0001-13
17	MC COMERCIO LTDA	40.070.750/0001-54
18	MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA	05.447.263/0001-67
19	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	33.079.970/0001-83
20	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	51.552.005/0001-68
21	OTZIMETALURGICA LTDA	45.492.077/0001-64
22	PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA	55.649.447/0001-88
23	PUMA MAQUINAS LTDA	23.655.349/0001-67
24	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA	40.537.655/0001-18
25	RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQ. EQUIP. E SERVIÇOS LTDA	46.872.557/0001-13
26	SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	22.655.038/0001-35
27	V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS	10.900.832/0001-18
28	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92
29	VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA	21.548.780/0001-89
30	ZUCATELLI EMPREENDEIMENTOS LTDA	01.241.313/0001-02

A abertura se deu com o Pregoeiro/Agente de Contratação ressaltando às participantes a dinâmica do certame e a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.gov.br), as quais foram submetidas a classificação.

Na sequência, a sessão foi suspensa para julgamento das propostas e o posterior envio quanto a de menor lance e sua respectiva planilha ao Setor Técnico Responsável da Secretaria Municipal de Produção Rural, para exame de conformidade e emissão de Manifestação Técnica, conforme ao

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





requisitado no Edital. Posteriormente foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para o objeto licitado.

Dessa forma, foram registradas as colocações das empresas pelo menor valor e realizada a negociação com as empresas melhores classificadas para os itens. Cumpre salientar que, as licitantes: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA; RBR MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA; KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; DELBA VICENTINI CREMASCO e IKIGAI COMERCIO LTDA, foi classificada para os respectivos itens, conforme proposta readequada (fl. 2288 vol. VI), onde foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, conforme os Termos de Julgamentos dos itens as respectivas empresas:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematado	Total Adjudicado por Empresa
1	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50	1	R\$ 720.000,00
2	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	2	R\$ 448.999,99
3	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70	3	R\$ 30.970,00
4	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92	4	R\$ 36.800,00
5	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	5	R\$ 41.000,00
6	DELBA VICENTINI CREMASCO	03.138.598/0001-78	6	R\$ 43.000,00
7	IKIGAI COMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91	7	R\$ 45.300,00
				R\$ 1.366.069,99

Sucessivamente, diante da proposta aceita, foram verificadas as demais condições de habilitação com aspectos limitantes de participação, tais como a consulta ao SICAF, e caso necessário, solicitados documentos complementares conforme estabelecido no edital, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. III.

Ao final, foi realizada juntada de certidões estaduais do Rio de Janeiro, tendo em vista que não conseguirão realizar a autenticidade ou emitir nova certidão da empresa M A M VIDAL LTDA RJ - 04.576.614/0001-77 e a certidão da empresa RETIFICA DE MOTORES CINCO ESTRELAS LTDA - 29.326.683/0001-53 foi possível emitir e verificar autenticidade da mesma, no momento não consegui localizar a participação de tal empresa neste certame. Dando continuidade na juntada de propostas comerciais readequadas de todas as empresas classificadas na sessão de propostas. Onde identificaram que não foi emitido SICAF da empresa DELBA VICENTINI CREMASCO - 03.138.598/0001-78/EPP e a documentação de habilitação das empresas FEITZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AM - 48.475.333/0001-01 ME/EPP, IKIGAI COMERCIO LTDA MG - 50.160.181/0001-91 ME/EPP e VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA SP - 49.461.961/0001-92 ME/EPP, não foi impressa, tampouco foi realizada autenticidade dos documentos de habilitação e também não houve emissão do SICAF. No dia 05 de fevereiro foi enviado



aviso de publicação para abertura de sessão dos itens a serem julgados, marcada para o dia 10 de fevereiro de 2025, às 10 horas, conforme registro nos autos (fls. 1035/1036 vol. IV).

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos e/ou apontamentos, quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Produção Rural através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

O pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, encaminhou os autos para apreciação e manifestação da área técnica, quanto aos pedidos apresentados nos recursos impetrados pelas licitantes, onde o Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha se manifestou por meio do Memorando nº 072/2025 - SEMPROR, atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação, bem como, quanto a proposta apresentada pelas empresas licitantes habilitadas, (fls. 2279/2284 vol. VI). Ainda em relação a manifestações da área técnica, contempla os autos, o Parecer Contábil emitido pelas contadoras Sras. Ana Lúcia Oliveira da Silva, Contadora - CT - 70618 CRC/PA 021213/O-0 e Sra. Luana Dimelli Menezes de Lucena, CLC - Dec. 283/2025 (fls. 0607 - 0609 / 0668 - 0670 / 0784 - 0786 / 0923 - 0929 vol. III / 1265 - 1266 / 1578 - 1579 vol. IV).

3.6. Da proposta vencedora

No processo em epígrafe verifica-se que a Adjudicação se deu pelo MENOR PREÇO POR LOTE pela empresa vencedora do procedimento, cuja licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.428.009,99** (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil, nove reais e noventa e nove centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.434.490,01** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.862.500,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **49,89%** no valor global para o fornecimento, a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência, conforme demonstração a seguir:



Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	3	R\$ 608.000,00	R\$ 1.824.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00	60,53%
2	1	R\$ 608.000,00	R\$ 608.000,00	R\$ 448.999,99	R\$ 448.999,99	26,15%
3	3	R\$ 56.900,00	R\$ 170.700,00	R\$ 30.970,00	R\$ 92.910,00	45,57%
4	1	R\$ 56.900,00	R\$ 56.900,00	R\$ 36.800,00	R\$ 36.800,00	35,33%
5	1	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	29,31%
6	1	R\$ 59.900,00	R\$ 59.900,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	28,21%
7	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 45.300,00	R\$ 45.300,00	46,71%
TOTAL:			R\$ 2.862.500,00	-	R\$ 1.428.009,99	
Planilha 3 - Detalhamento dos itens adjudicados						

O referido rol contém os itens arrematados do Pregão Eletrônico em tela, de forma sequencial, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Em complemento, foi apensada a análise técnica da proposta, com emissão dos Relatórios de Análise da Demonstração da Viabilidade de preços (fl. 0414, vol. II), em relação a proposta final, realizada pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha – Mat. 2521, recomendando a classificação dos licitantes, no tocante à viabilidade dos preços ofertados conforme as especificações contidas no edital.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação das referidas empresas, além de suas Propostas Comerciais Readequadas (fls. 1581 – 2275, vol. V), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e condições de fornecimento do objeto.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 11º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 33, seis tipos: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

Pela norma básica, constata-se, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em Lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração deverá desclassificar as propostas que *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*, conforme inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8.2024-005 PMP, a referida situação ocorreu com as empresas, tendo em vista que os itens foram individuais, e com isso, houve a divisão dos itens em cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.7 desta análise.

3.9. Regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no instrumento convocatório ora em análise, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.





Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital, que destacamos:

ORDEM	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50	1621 / 1707	V	APARECIDA DE GOIANIA - GO	21/07/2025	07/03/2025	21/07/2025	16/03/2025	20/03/2025
2	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	1816 / 1830	V	CUMARU DO NORTE - PA	20/08/2025	19/03/2025	16/06/2025	20/05/2025	16/03/2025
3	OHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTD.	92.264.472/0001-70	1869 / 1976	V	SAO LOURENÇO DO SUL - RS	04/08/2025	14/03/2025	21/06/2025	05/04/2025	05/05/2025
4	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92	2059 / 2067	V	BARUERI - SP	02/08/2025	07/03/2025	02/08/2025	24/03/2025	24/03/2025
5	DELBA VICENTINI CREMASCO	03.138.598/0001-78	2089 / 2128	V	ITAPIRA - SP	16/07/2025	15/03/2025	16/06/2025	01/02/2024	16/04/2025
6	IKIGAI COMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91	2150 / 2231	V	LAGOA SANTA - MG	10/05/2025	19/03/2025	10/06/2025	03/12/2024	11/05/2025

No mais, verificamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do contrato.

3.10. Qualificação econômico-financeira

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para *demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações* dispostas no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, restrita a apresentação da documentação nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. (...)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*



§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado Relatório de Análise Técnica Contábil (fls. 0607 - 0609 / 0668 - 0670 / 0784 - 0786 / 0923 - 0929 vol. III / 1265 - 1266 / 1578 - 1579 vol. IV), resultado de análise nas demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados pelo Órgão competente, apresentadas pelas empresas: **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA; RBR MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA; KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; DELBA VICENTINI CREMASCO e IKIGAI COMERCIO LTDA**, emitido pelas Contadoras Sras. Ana Lúcia Oliveira da Silva, Contadora - CT - 70618 CRC/PA 021213/O-0, Luana Dinelli de Lucena - CLC - Dec. 283/2025, onde atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2022 e 2023, capaz de atender ao objeto do certame.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Destarte, esta Controladoria não vê impedimento inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 80 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

4. CONCLUSÃO



Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação. Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da Lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.
- 4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5 Considerando tratar-se de contratação decorrente do procedimento auxiliar de registro de preços, recomendamos, oportunamente, que seja certificado e juntado aos autos do processo dotações orçamentárias com vistas a comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a despesa, no momento da formação do vínculo contratual.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual, são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Produção Rural, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

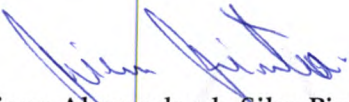
Ante o exposto, desde que atendida a recomendação acima, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8.2024-005 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame nos termos do artigo 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo encaminhado à autoridade competente para formalização de Ata(s)



de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitações – SEMPROR, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Parauapebas - PA, 25 de março de 2025.


Piero Alessandro da Silva Pinto

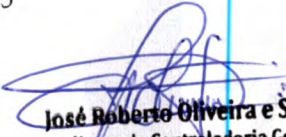
Agente de Controle Interno

Decreto nº. 164/2025

Melina Pereira Caiado

Controladora Geral do Município

Decreto nº. 019/2025


José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025